



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023**

### **ANEXO I**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

#### **RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP**

Nome: Ana Helena Grochau da Fé

Telefone: 5132885445

E-mail: ana-fe@sedac.rs.gov.br

#### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada para atendimento contínuo das instituições vinculadas a Secretaria da Cultura. Os serviços são essenciais para a manutenção do bom funcionamento das instituições culturais que abrigam acervos históricos, obras de arte e bens tombados, além disso, recebem fluxo constante de servidores e visitantes.

#### **II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

#### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

22 postos de trabalho – 12h diurno e noturno

15 postos de trabalho de 24h

Totalizando 37 postos com serviços de vigilância a serem prestados nas instituições externas da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC/RS

Esse é o número total de vigilantes prestando serviços junto as instituições, procuramos manter o número para mantermos o bom funcionamento das instituições.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

#### **VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Realizamos pesquisa de preço com empresas do segmento e consideramos os valores que atualmente estão sendo pagos pelos serviços pela SEDAC.

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

#### **VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Não se aplica o parcelamento

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



**X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

**XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é essencial para o bom funcionamento das instituições vinculadas à SEDAC, o valor de referência está comprovado e dentro do orçamento da secretaria.